LEI MUNICIPAL Nº 2.186 – 17/12/2008

Dispõe sobre doação de imóvel urbano a entidade que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, inscrito no CNPJ sob o nº 29.979.036/0096-01, Gerência Executiva de Divinópolis/MG, situada na Av. Getúlio Vargas, nº 342, Centro, Divinópolis/MG, representado nesta data pelo Sr. Alexandre Alves Gomes, brasileiro, casado, Funcionário Público Federal, ocupante do cargo de Gerente Executivo do INSS em Divinópolis/MG, matrícula 089.5839, RG nº M-2.272.795 – SSP/MG, CPF nº 444.490.116-00, um imóvel urbano constituído de: "um terreno urbano de forma irregular, à Rua Jarbas Ferreira Pires, Centro, na cidade de Arcos/MG, com uma área de 993,2717 m² (novecentos e noventa e três metros quadrados e vinte e sete e dezessete centímetros quadrados) , com as seguintes medidas e confrontações: Começa entre a Rua Jarbas Ferreira Pires e o terreno de propriedade de Maria Auxiliadora Rodrigues em ângulo de 89°48'33", segue a extensão de 26,8457 m, em ângulo de 0°43'02", confrontando com a Rua Jarbas Ferreira Pires; volve à direita em ângulo de 92°22'08", segue a extensão de 27,3287 m e 13,0451 m, confrontando com a Rua 25 de Dezembro; volve à direita em ângulo de 124°00'00", segue a extensão de 18,9335 m, confrontando com o terreno do Lote B de propriedade da Prefeitura Municipal de Arcos; volve à direita em ângulo de 252°09'07", segue a extensão de 2.2960 m e em ângulo de 180°22'44", segue a extensão de 37,0502 m, confrontando com o terreno de propriedade de Maria Auxiliadora Rodrigues, alcançando o ponto inicial de partida.

Parágrafo único – O imóvel, objeto desta doação, destinar-se-á exclusivamente à construção da sede própria da Agência do INSS em Arcos/MG.

Art. 2º - O imóvel objeto desta doação foi avaliado em R$943.608,11 (novecentos e quarenta e três mil, seiscentos e oito reais e onze centavos), segundo Laudo de Avaliação exarado pela Comissão Municipal de Avaliação, criada pela Portaria Municipal nº 002/2008.

Art. 3º - A escritura de doação do imóvel deverá conter cláusulas de reversão ao patrimônio público municipal no caso de desvio de sua finalidade e se, no prazo de 02 (dois) anos após sua transcrição, não der início às obras a que se destina.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Projeto de Lei nº 0333
Aprovado em 17/12/08
Secretário

Art. 4º - Caberá à donatária o ônus da transmissão da escritura e seu registro.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arcos, 17 de dezembro de 2008.

PLÁCIDO RIBEIRO VAZ
Prefeito Municipal